

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA E MANUTENÇÃO DO ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FO		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	15/07/2026 10:22:58	Data da assinatura:	15/07/2026 10:23:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
15/07/2026

PROJETO DE LEI _____/2026

Dispõe sobre o direito de permanência e manutenção do acautelamento de arma de fogo de propriedade do Estado do Ceará por policiais militares transferidos para a inatividade na modalidade de reserva remunerada ou em gozo de promoção requerida, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos policiais militares do Estado do Ceará, quando de sua transferência para a inatividade na modalidade de reserva remunerada, o direito de permanecer com a posse, em regime de acautelamento permanente, da arma de fogo institucional de porte que utilizavam em sua carga pessoal no serviço ativo.

Art. 2º O direito previsto no art. 1º desta Lei estende-se integralmente aos policiais militares que ingressarem em regime de "promoção requerida", garantindo a continuidade do acautelamento do armamento institucional durante todo o período de transição que antecede a publicação do ato de inativação.

Art. 3º O exercício do direito de manutenção do acautelamento pelo militar estadual inativo fica condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Aptidão de capacidade física e mental, aferida periodicamente por meio de avaliação da Junta Militar de Saúde da Coordenadoria de Perícias Médicas do Estado;

II - Inexistência de condenação criminal transitada em julgado ou de processo administrativo-disciplinar de natureza demissória em andamento;

III - Manutenção da regularidade do Certificado de Registro e Porte de Arma de Fogo Institucional perante o órgão competente da Corporação.

Art. 4º A arma de fogo mantida sob a posse do militar inativo continuará integrando o patrimônio do Estado do Ceará e o acervo bélico da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), sendo vedada qualquer forma de alienação, transferência, empréstimo ou doação a terceiros.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do militar beneficiário, o armamento acautelado deverá ser restituído imediatamente à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da corporação por seus herdeiros ou sucessores legais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e do Comando-Geral da PMCE, regulamentará os procedimentos operacionais para a vistoria periódica, substituição por desgaste técnico e controle do armamento acautelado previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALECE, 15 de julho de 2026.

TIN GOMES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de sanar uma grave lacuna protetiva e fazer justiça aos dedicados servidores da segurança pública do Estado do Ceará. Historicamente, ao completarem o tempo de serviço e ingressarem na reserva remunerada — ou ao solicitarem a inativação por meio do instituto da promoção requerida —, os policiais militares são compelidos a devolver o armamento institucional que acautelavam para sua defesa e de sua família.

Essa devolução compulsória expõe o profissional a uma severa e inaceitável vulnerabilidade perante a criminalidade local. No atual cenário da segurança pública, o policial militar não deixa de ser alvo das organizações criminosas e de delinquentes comuns apenas por ter passado à inatividade. Pelo contrário: ao fixarem residência em suas comunidades sem o amparo imediato da estrutura da tropa ativa, os policiais da reserva tornam-se alvos preferenciais de atentados e cobranças de facções, motivadas unicamente pelo histórico de atuação rigorosa que desempenharam no combate ao crime ao longo de décadas. Retirar-lhes o direito à arma institucional no momento da inativação significa desarmá-los diante daqueles que juraram persegui-los.

Sob a ótica da gestão fiscal e patrimonial, cumpre destacar que a aprovação desta medida não acarreta qualquer tipo de prejuízo financeiro ao erário público do Estado do Ceará. O armamento utilizado pelas forças de segurança pública sofre um processo de descarte e depreciação técnica natural ao longo do tempo. As armas de fogo possuem vida útil limitada pelo uso, desgaste de peças e defasagem tecnológica, o que exige a renovação periódica e substituição das frotas bélicas por parte do Estado independentemente da devolução desses itens.

Portanto, permitir que o militar na reserva ou em transição mantenha o equipamento já depreciado pelo uso cotidiano não gera necessidade de novas despesas, visto que se trata de material que naturalmente cumpriria seu ciclo patrimonial final nas mãos daquele operador de segurança. Trata-se de converter um bem de consumo estatal em um instrumento definitivo de sobrevivência e dignidade para quem arriscou a vida pela sociedade cearense.

Diante do exposto, sob o manto da legalidade e do legítimo interesse público na proteção dos nossos veteranos da Polícia Militar, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a converterem em lei esta necessária e urgente proposição.

TIN GOMES

Deputado Estadual

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tin Gomes', with a stylized, cursive script.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)